



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A aquisição de 8 (oito) licenças MONO-USUÁRIO, de uso da cópia do SisDea Windows - Software de Modelagem de Dados utilizando a Análise de Envoltória de Dados, a Regressão Múltipla e as Redes Neurais Artificiais, para serem utilizadas na elaboração dos Laudos de Avaliação de Imóveis, com as especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do pretense objeto é necessária por se fazer a Avaliação de Imóveis que demandam o seu uso para locações, desapropriações, alienações, processos de doações e regularizações desses imóveis junto ao Estado. Este trabalho abrange tanto à Secretaria de Estado da Administração, bem como os demais órgãos e entidades do Estado. Como produto final deste trabalho temos o Laudo de Avaliação, e com o desígnio de aprimorar o trabalho, trazendo a qualidade e confiança que o mesmo requer, faz-se necessário a utilização de softwares singulares e essenciais, que fazem a modelagem dessas avaliações utilizando a análise de envoltória de dados, a regressão múltipla e as redes neurais artificiais, para a elaboração desses laudos de avaliação de imóveis. Com isso, garantindo maior segurança na gestão patrimonial de imóveis e evitando lesão ao Erário.

A quantidade é devida ao número de engenheiros avaliadores na gerência, que hoje mantém em seu quadro 8 profissionais.

Outrossim, amolda-se o presente caso aplicação da hipótese de inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

A pretensa aquisição amolda-se no **inciso I do art. 25 da Lei 8666/93**, por se tratar de fornecedor exclusivo conforme declaração de exclusividade (000013598227).

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

2.1. FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Art. 25, "Caput", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Art. 25. é inexigível da licitação quando houver inviabilidade de competição."

O Tribunal de Contas da União na Súmula nº 225, dispõe no sentido que:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirma a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusiva."

Corroborando com esse entendimento temos a Orientação Normativa/AGU nº 16/2009:

"Compete à administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93"

2.2. JUSTIFICATIVA

Esta Superintendência é responsável pelo trabalho de inventário de bens imóveis, pelo censo imobiliário bem como pela Avaliação de Imóveis que demandam o seu uso para locações, desapropriações, alienações, processos de doações e regularizações desses imóveis junto ao Estado, e é coordenado por esta Gerência de Vistoria e Avaliações de Imóveis. Este trabalho abrange tanto à Secretaria de Estado da Administração, bem como os demais órgãos e entidades do Estado. Como produto final deste trabalho temos o Laudo de Avaliação, e com o desígnio de aprimorar o trabalho, trazendo a qualidade e confiança que o mesmo requer, faz-se necessário a utilização de softwares singulares e essenciais, que fazem a modelagem dessas avaliações utilizando a análise de envoltória de dados, a regressão múltipla e as redes neurais artificiais, para a elaboração desses laudos de avaliação de imóveis.

O uso da Análise de Envoltória de Dados, das Redes Neurais Artificiais, da Regressão Linear e Não Linear possibilita a abordagem científica na valorização de bens, permitindo uma melhor interpretação dos fenômenos mercadológicos. O uso desses modelos matemáticos assim como as normas de avaliação utilizadas por esta gerência, estão definidos na Norma Brasileira de Avaliação de Bens, a NBR 14.653, e o uso desses softwares permitirão a elaboração de trabalhos inovadores sempre respeitando os níveis de rigor exigidos nas normas técnicas. Segue trecho da citada norma:

"...Os documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras das Diretivas ABNT, Parte 2.

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.

A ABNT NBR 14653, sob o título geral "Avaliação de bens", tem previsão de conter as seguintes partes:

— Parte 1: Procedimentos gerais;

— Parte 2: Imóveis urbanos;

— Parte 3: imóveis rurais; ...

... 8.2.1.4.3 Tratamento científico

Quaisquer que sejam os modelos utilizados para inferir o comportamento do mercado e formação de valores, seus pressupostos devem ser devidamente explicitados e testados. Quando necessário, devem ser intentadas medidas corretivas, com repercussão na classificação dos graus de fundamentação e precisão.

Outras ferramentas analíticas para a indução do comportamento do mercado, consideradas de interesse pelo engenheiro de avaliações, tais como regressão espacial, análise envoltória de dados e redes neurais artificiais, podem ser aplicadas, desde que devidamente justificadas do ponto de vista teórico e prático, com a inclusão de validação, quando pertinente. ..."

2.3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O software em questão é único e exclusivo, foi desenvolvido pela empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, única detentora da propriedade intelectual, dos direitos autorais e comercialização do mesmo, conforme Carta de Exclusividade da FECOMÉRCIO/MG (000013598227) e aqui com parte transcrita:



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA ME, com endereço situado à R EURITA, 464 - SANTA TEREZA - BELO HORIZONTE, MG - 31010210, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.509/0001-04, detém a exclusividade de distribuição, comercialização e evolução dos seguintes softwares: SisDEA – Sistema de Análise Envoltória de Dados (DEA); SisRen – Sistema de Redes Neurais e Regressão Linear Aplicadas as Avaliações Comparativas; SisReg – Sistema de Regressão Linear; SisDat – Banco de Dados Imobiliários; SisValue – Sistema de Avaliações Econômicas de Empreendimentos; SisPlanv - Sistema de Apoio ao Desenvolvimento de Plantas de Valores; Siskrig – Sistema de Krigeagem e SisRenda – Sistema para Avaliações pelo método da Renda – Estudo de viabilidade Econômica, em todo território nacional, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa e que encontra-se em nosso poder.

A presente declaração tem validade até 13/11/2020.

Belo Horizonte, quarta-feira, 13 de maio de 2020.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUANTIDADE E DO CUSTO ESTIMADO DO OBJETO

3.1. Descrição do item e quantitativo.

SISDEA WINDOWS – MONO-USUARIO – 08 COMPUTADORES

QUANTIDADE	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
08 unidades MONO-USUÁRIO* (08 EQUIPAMENTOS)	Cessão de direito de uso da cópia do software SISDEA WINDOWS.	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
	(Dez mil reais)	Total	R\$ 10.000,00

- *A licença de uso monousuário é para um único usuário – Permite habilitar 1 licença em cada equipamento distinto;

3.2. O preço total estimado para a aquisição é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). (000014279631)

3.3. A estimativa dos preços foi realizada em conformidade com o artigo 88-A da Lei Estadual nº 17.928/12, conforme orçamento em anexo.

3.4. A aquisição deverá ocorrer junto a empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.524.509/0001-04, Inscrição Estadual nº 130.221.001-14– ISENTA, sendo única fornecedora deste software, correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante aplicação da hipótese de inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

A pretensa aquisição amolda-se no **inciso I do art. 25 da Lei 8666/93**, por se tratar de fornecedor exclusivo conforme declaração de exclusividade (000013598227).

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

3.5. Metodologia de quantitativo: A definição do quantitativo se deu em virtude da demanda de avaliações de imóveis solicitadas a esta gerência que atende a todas unidades administrativas e órgãos do Estado, bem como a quantidade de engenheiros avaliadores pertencentes ao quadro da Gerência de Avaliações e Vistorias, hoje conta com oito engenheiros. A opção por unidade mono-usuário se deve a liberdade dos trabalhos, que possibilita o avaliador a utilizar o software em qualquer equipamento e durante as viagens destinadas às vistorias e avaliações.

3.6. Trata-se de um software específico, utilizado para o trabalho de avaliações de imóveis, mas o seu uso é bem interativo e já é de conhecimento dos engenheiros desta gerência, mas caso seja necessário algum treinamento, o mesmo é dado pela empresa em um curso EAD, sem nenhum ônus ao estado, conforme item 10 do orçamento em anexo. (000014279631). Cabe aqui ressaltar que o curso EAD, já está disponibilizado aos engenheiros da GEVAI, sem ônus.

3.7. As licenças mono-usuário são disponibilizadas em unidades plug USB, (pen drive individuais), as quais terão garantia de 12 meses a partir da sua aquisição, conforme item 10 do orçamento em anexo. (000014279631)

3.8. Por se tratarem de licenças em unidade plug USB, caso o computador de uso sofra algum tipo de problema técnico e precise ser substituído ou então seja furtado, basta que o software (programa SISDEA) seja novamente baixado em outro computador e seja utilizado a unidade USB para ativar novamente o sistema.

3.9. As atualizações do software são gratuitas, conforme item 10 do orçamento em anexo. (000014279631)

3.10. Não há prazo de validade das licenças, e quando uma nova versão do sistema SISDEA for disponibilizada, basta baixar a nova versão e utilizar a unidade USB para ativar novamente o sistema.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência;

4.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a entrega dos materiais e submeter-se à fiscalização da Contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

4.1.2.1. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto à Contratante, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na entrega dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo, prontamente, a todas as solicitações ou reclamações;

4.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com defeitos ou que não atenda às especificações estatuídas;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

4.1.7. Garantir a qualidade do material de acordo com as normas da ABNT e INMETRO;

4.1.8. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, conforme entrega definitiva dos produtos, na qual constarão as indicações referentes a: marca fabricante, modelo, procedência.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

4.1.10. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto;
- 4.2.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
 - 4.2.2.1. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual, requerendo as diligências cabíveis para saná-las;
- 4.2.3. Definir o prazo e o local de entrega e recebimento dos produtos;
- 4.2.4. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer ocorrências que possam afetar a execução do objeto;
- 4.2.5. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 4.2.6. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 4.2.7. Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada por meio de remessa única (integral) e em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho e solicitação do departamento competente;
- 5.2. O local da entrega será na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, situada à Rua 23 Qd. 84 nº 63, Setor Central - Esquina com a Rua 3, Goiânia - GO, 74015-120, onde está localizada a Superintendência Central de Patrimônio do Estado de Goiás, ou em endereço a ser informado pela Contratante.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e lote, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 5.4. Os produtos serão recebidos:
 - 5.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - 5.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará em até 7 (sete) dias do recebimento provisório;
 - 5.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 5.4.3. O recebimento dos materiais estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
 - 5.4.4. Fica assegurado a Secretaria de Estado de Administração, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo.
 - 5.4.5. Em caso de recusa de recebimento de produto, por desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá proceder a substituição, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.

6. DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia total dos produtos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega definitiva.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto, à GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GEAL da Contratante;
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela, GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GEAL da Contratante;
- 7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 7.4. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF;
- 7.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da Contratada;
- 7.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta-corrente.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- c) Caso o Contratado pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Para as demais infrações previstas nos art. 81 da Lei nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.
- e) As sanções do art. 81 da Lei nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea “a”.
- f) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

9. DA CLÁUSULA ARBITRAL

9.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

9.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

9.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

9.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

9.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

9.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

9.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

9.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

9.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOARES SANTANA, Gerente**, em 22/07/2020, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 29/07/2020, às 13:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 31/07/2020, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 31/07/2020, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014278987** e o código CRC **B503461C**.

GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (32)3201-2138



Referência: Processo nº 202000005004021



SEI 000014278987